



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

RESOLUÇÃO Nº 04

Aprova o Regimento Interno da câmara Municipal de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte resolução.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas, anexo a este Regimento e parte integrante dela.

Art. 2º Revoga-se as resoluções 03/89, 11/94, 02/00, 01/07 e demais disposições que contrariem o texto anexo aprovado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2010.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JUNHO DE 2010.

Vereador Milton Martins
Presidente

Registre-se e publique-se

Vereador Diarone dos Santos
1º Secretário

SUMÁRIO

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Das Funções da Câmara Arts. 1º a 6º

CAPÍTULO II
Da Sede da Câmara Art.7º

CAPÍTULO III
Da Legislatura

SEÇÃO I
Da Sessão Legislativa Art. 8º

SEÇÃO II
Da Sessão Preparatória Art. 9º

SEÇÃO III
Da Sessão de Instalação Arts. 10 a 11

SESSÃO IV
Da Sessão da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Art. 12

SESSÃO V
Da Sessão Legislativa Ordinária Art. 13

SESSÃO VI
Das Sessões Legislativas Extraordinárias Art. 14

TÍTULO II
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Arts. 15 a 17

CAPÍTULO II
Da Perda do Mandato da Extinção e da Renúncia Arts. 18 a 23

CAPÍTULO III
Das Faltas e das Licenças Arts. 24 a 27

CAPÍTULO IV
Das Lideranças Arts. 28 a 30

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Da Mesa Diretora

SEÇÃO I
Formação e Eleição da Mesa Diretora Art. 31

SEÇÃO II
Da Renovação da Mesa Diretora Art. 32

SEÇÃO III
Das Atribuições da Mesa Diretora Arts. 33 a 35

SEÇÃO IV
Do Presidente Arts. 36 a 40

SEÇÃO V
Dos Vice-Presidentes Art. 41

SEÇÃO VI
Dos Secretários Arts. 42 a 44

SESSÃO VII
Da Ausência da Mesa Diretora Art. 45

CAPÍTULO II

Da Segurança Interna da Câmara Arts. 46 a 49

CAPÍTULO III

Das Comissões

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais Art. 50

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes Arts. 51 a 52

SUBSEÇÃO I

Da Composição das Comissões Permanentes Arts. 53 a 56

SUBSEÇÃO II

Da Competência das Comissões Permanentes Arts. 57 a 59

SUBSEÇÃO III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes Arts. 60 a 64

SEÇÃO II

Das Comissões Temporárias Arts. 65 a 71

SUBSEÇÃO I

Das Comissões Especiais Art. 72

SUBSEÇÃO II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito Arts. 73 a 79

SUBSEÇÃO III

Das Comissões Externas Art. 80

SUBSEÇÃO IV

Das Comissões Processantes Arts. 81 a 87

SEÇÃO IV

Da Comissão Representativa Arts. 88 a 92

SEÇÃO V

Das Comissões Temáticas Art. 93

SUBSEÇÃO I

Da Composição das Comissões Temáticas Arts. 94 a 95

SUBSEÇÃO II

Da Competência das Comissões Temáticas Art. 96

SUBSEÇÃO III

Da Competência Específica das Comissões Temáticas Arts. 97 a 101

SUBSEÇÃO IV

Do Funcionamento das Comissões Temáticas Arts. 102 a 104

SEÇÃO VI

Dos Pareceres Arts. 105 a 107

TÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I

Das Disposições Diversas Arts. 108 a 116

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias Art. 117

SEÇÃO I

Do Expediente Art. 118

SEÇÃO II

Do Grande Expediente Art. 119

SEÇÃO III

Da Pauta Arts. 120 a 121

SEÇÃO IV

Da Ordem do Dia Arts. 122 a 126

SEÇÃO V

Das Pequenas Comunicações Art. 127

CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias Arts. 128 a 129

CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes Arts. 130 a 132

CAPÍTULO V

Da Ordem dos Debates

SEÇÃO I

Da Votação Arts. 133 a 139

SEÇÃO II

Do "Quorum" Arts. 140 a 141

SEÇÃO III

Do Uso da Palavra Arts. 142 a 144

SEÇÃO IV

Dos Apartes Arts. 145 a 146

SEÇÃO V

Das Questões de Ordem Arts. 147 a 148

SEÇÃO VI

Das Disposições Gerais Art. 149

CAPÍTULO VI

Dos Precedentes Legislativos e da Prejudicialidade das Proposições

SEÇÃO I

Dos Precedentes Legislativos Arts. 150 a 151

SEÇÃO II

Da Prejudicialidade das Proposições Art. 152

CAPÍTULO VII

Das Atas e dos Anais Arts. 153 a 156

TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Das Proposições Arts. 157 a 169

CAPÍTULO II

Do Recurso Art. 170

CAPÍTULO III

Da Tramitação Arts. 171a 179

CAPÍTULO IV

Da Urgência Arts. 180 a 182

CAPÍTULO V

Da Redação Final Arts. 183 a 185

CAPÍTULO VI

Do Veto Arts. 186 a 187

CAPÍTULO VII

Da Contagem dos Prazos Arts. 188 a 189

CAPÍTULO VIII

Da Reforma do Regimento Arts. 190 a 191

CAPÍTULO IX

Da Reforma da Lei Orgânica Arts. 192 a 195

CAPÍTULO X

Da Deliberação dos Projetos de Consolidação Arts. 196 a 198

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Arts. 199 a 200

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Arts. 201 a 206

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração e/ou apreciação de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º As funções de controle externo da Câmara implicam vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 5º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços.

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 7º A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado à Rua Quinze de Novembro n.º 207, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá reunir-se, excepcionalmente, em outro local, mediante proposta da Mesa Diretora, aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes.

CAPÍTULO III
DA LEGISLATURA

SEÇÃO I
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 8º A Legislatura tem a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato dos Vereadores para ela eleitos, e cada ano da Legislatura é denominado de Sessão Legislativa.

SEÇÃO II
DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 9º Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no penúltimo dia útil da Legislatura anterior, em sala a ser designada pela Mesa Diretora da sessão legislativa em curso, às 14h30min horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura.

§ 1º A Sessão Preparatória será presidida pelo Presidente da Câmara, se reeleito, ou, na sua falta, pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário, pela ordem, se reeleitos.

§ 2º Na falta de todos os Vereadores indicados no §1º deste artigo, a sessão será presidida pelo Vereador mais idoso, eleito no último pleito.

§ 3º O Presidente designará um vereador para secretariar os trabalhos e procederá como segue:

I - Dará instruções sobre o funcionamento da Sessão de Instalação da Legislatura;

II - Convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens; e

III - Solicitará aos presentes a indicação de seus nomes parlamentares o qual será composto de dois elementos, podendo o Vereador, se necessário, para individualizá-lo, utilizar até três elementos.

SEÇÃO III

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 10. A Sessão de Instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro, às 14h00min horas, com a presença obrigatória de todos os eleitos para a Câmara Municipal, sendo presidida conforme o disposto nos §§ 1º ou 2º do artigo 9º deste Regimento.

Art. 11. Na sessão de Instalação da Legislatura a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - prestação do compromisso legal dos Vereadores;

II - posse dos Vereadores presentes;

III - eleição dos integrantes da Mesa; e

IV - posse dos integrantes da Mesa

§ 1º O compromisso referido no item I deste artigo será prestado da seguinte forma:

a) o Presidente lerá a fórmula:

"PROMETO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, DEFENDER A AUTONOMIA MUNICIPAL E EXERCER COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO";

b) todos os Vereadores, chamados nominalmente, com o braço erguido, deverão responder em uníssono:

"ASSIM EU PROMETO";

c) prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:

"DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO".

§ 2º Não haverá posse por procuração.

§ 3º Os Vereadores ou suplentes que vierem a ser empossados posteriormente prestarão uma única vez idêntico compromisso durante a legislatura.

§ 4º Não havendo presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da Sessão de Instalação da Legislatura convocará sessões sucessivas, em intervalos de, no mínimo, quinze minutos, até que seja estabelecido o "quorum" exigido para a eleição da Mesa Diretora, que deverá ser eleita antes de iniciada a primeira Sessão Legislativa Ordinária.

§ 5º Durante a Sessão de Instalação da Legislatura, poderão usar da palavra o Presidente da Sessão de Instalação e o Presidente eleito, por até cinco minutos cada.

§ 6º Após a eleição dos integrantes da Mesa, o Presidente declarará empossada a Mesa Diretora, transferindo a direção dos trabalhos ao Presidente eleito.

§ 7º Se ao início da Sessão de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ainda não estiver eleita e empossada a nova Mesa Diretora a Sessão disposta nesta seção será suspensa, reiniciando em, no máximo, uma hora após o encerramento desta.

SEÇÃO IV

DA SESSÃO DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 12. A Sessão de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada no dia 01 de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, às dezoito horas, no local definido pela Mesa Diretora anterior. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - entrega à Mesa, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, do diploma e da declaração de bens;

II - prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito; e

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

§ 1º O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E EXERCER O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DE PELOTAS, NA DEFESA DA JUSTIÇA SOCIAL E DA EQUIDADE DOS MUNICÍPIES”.

§ 2º Prestado o compromisso pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, o Presidente da Sessão dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: “DECLARO-OS EMPOSSADOS”.

§ 3º Durante esta Sessão, poderão usar da palavra o seu Presidente por até cinco minutos, o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados, por até quinze minutos cada.

§ 4º Se houver ocorrido o disposto no § 8º do artigo 11 deste Regimento, a Sessão disposta no “*caput*” deste artigo será presidida na forma do disposto nos §§ 1º ou 2º do artigo 9º do mesmo.

SEÇÃO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 13. A Sessão Legislativa Ordinária compreende o período de dezesseis de fevereiro a trinta e um de dezembro de cada ano, sendo considerado o período de primeiro de janeiro a quinze de fevereiro, como recesso legislativo.

§ 1º No primeiro ano de cada Legislatura a Sessão Legislativa Ordinária compreende os períodos de primeiro a quinze de janeiro e de primeiro de março a trinta e um de dezembro.

§ 2º A primeira Sessão Ordinária de cada período compreendido na Sessão Legislativa Ordinária ocorrerá na primeira terça, quarta ou quinta-feira útil desse período e a última, no último dia útil dos dias referidos.

§ 3º O início dos períodos da Sessão Legislativa Ordinária independe de convocação.

§ 4º Os períodos da Sessão Legislativa Ordinária são improrrogáveis.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 14. A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência, acúmulo de matérias ou de interesse público relevante, por convocação:

I - do Prefeito; e

II - do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As Sessões Legislativas Extraordinárias, a se realizarem durante o recesso, serão convocadas, pelo Presidente da Câmara, de conformidade com o disposto nos incisos I e II deste artigo, com antecedência mínima de três dias e nelas não se tratará de assunto estranho à convocação.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação, para a sessão disposta no § 1º deste artigo aos Vereadores, por edital publicado no Órgão Oficial de Publicações da Câmara Municipal.

§ 3º Durante o período de Sessões Ordinárias, fora dos dias e/ou horários destas, poderão ser convocadas Sessões Extraordinárias, de ofício, pelo Presidente da Câmara, em Sessão Plenária, ou a requerimento de Líder de Bancada, aprovado em Plenário pela maioria absoluta dos Vereadores, tantas quantas necessárias para sanar problemas dispostos no “*caput*” deste artigo.

CAPÍTULO IV

(Incluído pela Resolução nº 06 de 30 de dezembro de 2016.)

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES RECÉM ELEITOS E SUPLENTES

Art. 14-A. A Câmara de Vereadores de Pelotas, oferecerá, nos anos de eleição municipal, aos vereadores recém eleitos e suplentes, Curso de Capacitação para o exercício do mandato.

§ 1º O Curso de Capacitação será destinado aos vereadores eleitos e suplentes conforme listagem veiculada pelo Tribunal Superior Eleitoral na Divulgação do Resultado das Eleições.

§ 2º O Curso de Capacitação abordará temas pertinentes ao exercício do mandato de vereador, tais como Orçamento Público Municipal, Organização Administrativa, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Técnica e Processo Legislativo.

§ 3º O Curso de Capacitação será realizado no período compreendido entre os meses de novembro e dezembro antecedentes à Legislatura e à posse dos vereadores eleitos, mediante convênio com o Tribunal de Contas do Estado e instituições de ensino públicas e privadas.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 15. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 16. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - residir e ter domicílio eleitoral no Município;

II - comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões e reuniões das comissões da Câmara Municipal;

III - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IV - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

V - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

VI - justificar sua ausência, quando tiver motivo relevante, para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões; e

VII - comparecer as Sessões com traje passeio ou pilcha gaúcha.

Art. 17. O Vereador, que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a integrantes da Câmara Municipal;

II - a percepção de vantagens indevidas; e

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

CAPÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO, DA EXTINÇÃO E DA RENÚNCIA

Art. 18. Perderá o mandato o Vereador que, além de infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo 77 da Lei Orgânica Municipal:

I - se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa; e

II - fixar residência ou domicílio eleitoral fora do Município, salvo emancipação da localidade onde residia.

Art. 19. A perda do mandato de Vereador dar-se-á de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, na Legislação Federal e neste Regimento, sendo assegurada ampla defesa ao acusado.

Art. 20. Extingue-se o mandato de Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I- ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito; e

II- deixar de tomar posse sem motivo justo, dentro do prazo de trinta dias.

Art. 21. A renúncia ao mandato far-se-á formalmente ao Presidente da Câmara.

Art. 22. Em caso de vaga, investidura e licença, prevista neste Regimento, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de quarenta e oito horas, salvo motivo justo.

§ 1º Considera-se motivo justo, doença ou ausência do País, devidamente comprovadas.

§ 2º O suplente convocado poderá justificar, por escrito, sua negativa de assumir o mandato, sem prejuízo de sua condição, sendo então convocado o próximo suplente.

§ 3º O suplente que assumir em razão do disposto no artigo 20 deste Regimento, goza do direito as licenças previstas no artigo 25 deste Regimento, desde a posse.

§ 4º Não haverá convocação de suplente durante o recesso legislativo, salvo em período de convocação de Sessões Extraordinárias, e, somente enquanto estas perdurarem ou pelas razões dispostas no artigo 20 deste Regimento.

Art. 23. O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em sessão ordinária ou extraordinária. Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no artigo 20 deste Regimento em período de recesso, o suplente tomará posse perante a Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 24. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.

Parágrafo único. Considera-se ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que, além de assinar a planilha de presença tenha acompanhado e/ou participado dos debates e votações das matérias incluídas na Pauta e na Ordem do Dia.

Art. 25. Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada;

II - luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;

III - gestante, no período correspondente ao salário maternidade concedido pela Previdência Social;

IV - por adoção, no período correspondente ao salário maternidade concedido pela Previdência Social;

V - paternidade, conforme legislação federal;

VI - para tratar de interesses particulares;

VII - A investidura em cargo de, Ministro, Secretário Municipal ou Estadual, Presidente de entidade da Administração Indireta Municipal ou qualquer cargo considerado de primeiro escalão, independente de licença, considerando-se o investido automaticamente licenciado, sem remuneração; e

VIII - quando no exercício do cargo de Prefeito.

§ 1º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I a V.

§ 2º Nos casos dos incisos I a V, VII e VIII, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 3º No caso do inciso VI, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário.

§ 4º A Mesa ou Líder da Bancada poderão, em casos excepcionais, solicitar licença, prevista no inciso I deste artigo, para Vereador, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo.

Art. 26. Convocar-se-á o suplente nos casos de licença previstos nos incisos I a VIII, do artigo 25 deste Regimento.

§ 1º Toda vez que o Vereador apresentar uma justificativa de licença prevista nos incisos I a VIII, do artigo 25 deste regimento, será convocado suplente. *(Redação dada pela Resolução nº 07 de 30 de dezembro de 2016.)*

§ 2º Não haverá convocação de suplente durante o recesso legislativo, salvo em período de convocação de Sessões Extraordinárias, e, somente enquanto estas perdurarem, ou pelas razões dispostas no artigo 20 deste Regimento.

Art. 27. O Vereador licenciado não poderá apresentar proposições.

CAPÍTULO IV

DAS LIDERANÇAS

Art. 28. Líder é o porta-voz de uma representação partidária .

§ 1º Cada bancada terá um líder.

§ 2º As bancadas deverão indicar à Mesa Diretora, através de documento subscrito pela maioria de seus integrantes, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes.

§ 3º Cabe ao líder a indicação de integrantes de sua representação para comporem comissões.

§ 4º O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do plenário, pelo Vereador indicado pela maioria dos componentes da bancada.

§ 5º É facultado ao Prefeito indicar através de ofício dirigido à Mesa Diretora, vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, que denominar-se-á “Líder do Governo”.

Art. 29. O Colégio de Líderes, formado pelos Líderes de Bancada e pelo Líder do Governo, tem por finalidades:

- a) assessorar o Presidente da Câmara Municipal nas decisões relevantes aos interesses do Legislativo Municipal; e
- b) deliberar acerca da priorização das proposições a serem votadas em Plenário.

Art. 30. O Líder após as Pequenas Comunicações , poderá usar da palavra, por até dez minutos, vedada a concessão de aparte, para comunicação urgente e de excepcional importância, de interesse de sua Bancada. Parágrafo único. A comunicação prevista neste artigo é prerrogativa da qual cada Líder só poderá valer-se uma vez por Sessão Ordinária, sendo-lhe permitido delegar, expressamente, a um dos seus liderados a incumbência de fazê-lo.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 31. A Mesa Diretora é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõem-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e 1º e 2º Secretários.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita pela maioria absoluta dos Vereadores, por aclamação se chapa única ou cargo a cargo, em votação nominal, para um mandato de um ano, vedada a recondução para os mesmos cargos em eleição na mesma legislatura. *(Redação dada pela Resolução nº 04 de 28 de dezembro de 2017.)*

§ 2º Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria simples de votos.

§ 3º Considera-se eleito o mais votado, ou, em caso de empate, o mais idoso.

§ 4º Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 5º Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá realizar-se na Sessão Ordinária subsequente, se no recesso, em Sessão Extraordinária para este fim convocada.

§ 6º Ausentes os componentes da Mesa, ou em caso de renúncia coletiva desta, presidirá a sessão o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designará um Vereador dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

§ 7º Acontecendo o disposto no § 6º deste artigo, a nova eleição da Mesa deverá ser realizada na Sessão Ordinária subsequente, se no recesso, em Sessão Extraordinária para este fim convocada.

§ 8º Vereador suplente não poderá fazer parte da Mesa.

§ 9º Perderá o mandato de integrante da Mesa o Vereador que deixar o Partido que integrava ao ser eleito, sendo permitido que concorra novamente ao cargo, na forma definida no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

DA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 32. A eleição para renovação da Mesa Diretora e da Comissão Representativa realizar-se-á dentro do período de 30 dias anteriores ao término da Sessão Legislativa, em Sessão Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo presidida pela Mesa Diretora em exercício, obedecendo, no que couber, o disposto no artigo 31 deste Regimento.

§ 1º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para este fim convocada, o Presidente convocará a Câmara para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução deste objetivo.

§ 2º A posse da nova Mesa Diretora dar-se-á no último dia útil do ano em curso ou no primeiro do subsequente, a critério da Mesa em exercício, ouvidos os Líderes das Bancadas.

§ 3º A escolha das Comissões Permanentes serão realizadas na primeira sessão ordinária da Sessão Legislativa.

§ 4º A convocação da Sessão Extraordinária que trata o caput do artigo deverá ter cinco dias de antecedência.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 33. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - quanto à área legislativa:

a) propor privativamente:

1 - à Câmara, projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções;

2 - à Câmara, a cada ano, seu orçamento para o ano seguinte, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

3 - projetos de lei para fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

4 - projetos de lei para fixação dos subsídios dos Vereadores e da remuneração de cargos e funções dos quadros da Câmara; e

5 - provocar a manifestação do Plenário através de projeto de decreto legislativo que disponha sobre a perda de mandato de Vereador de conformidade com o artigo 19 deste Regimento.

b) declarar a perda do mandato de Vereador, na forma do artigo 19 deste Regimento, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus integrantes ou de partido político representado na Câmara;

c) conceder licença a Vereador, nos termos do artigo 25 deste Regimento;

d) designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

e) propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal; e

f) promulgar emendas à Lei Orgânica.

II - quanto à área administrativa:

a) superintender os serviços administrativos da Câmara e cumprir seu Regimento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

b) encaminhar à Comissão de Orçamento e Finanças – COF as contas do Município, para fins de atendimento do previsto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município;

c) deliberar sobre todos os atos que digam respeito a procedimentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, em relação aos funcionários da Câmara;

d) dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas sessões plenárias e reuniões das Comissões;

e) disponibilizar, em rede, por meio de sistema informatizado, dados relativos à tramitação das proposições legislativas;

f) fazer publicar leis, resoluções e decretos legislativos promulgados, bem como atos administrativos que digam respeito a licitações, contratações de serviços e outros; e

g) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.

Art. 34. Os integrantes da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante resolução aprovada por dois terços dos integrantes da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto neste Regimento.

Art. 35. Os integrantes da Mesa reunir-se-ão, no mínimo, semanalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 36. O Presidente representa a Câmara para todos os efeitos legais.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas ausências, pelos Vice-Presidentes e pelos Secretários, segundo a ordem de sucessão estabelecida no artigo 31 deste Regimento, da seguinte forma:

- a) no caso de ausências temporárias do Presidente, o substituto fica autorizado a praticar todos os atos e tomar as decisões indispensáveis ao andamento da sessão plenária; e
- b) nos casos do artigo 25 deste Regimento, o substituto fica investido na plenitude das funções, com registro em livro próprio.

§ 2º Quando necessitar afastar-se temporariamente do mandato e não estiver em representação externa da Câmara ou no exercício do cargo de Prefeito, o Presidente deverá licenciar-se na forma regimental, hipótese em que será substituído na forma da letra b, do § 1º deste artigo

Art. 37. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza das suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões plenárias:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) dirigir os trabalhos durante a Ordem do Dia, dela afastando-se apenas em caráter excepcional;
- c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento;
- d) determinar a leitura de proposições e expedientes encaminhados à Mesa;
- e) transmitir ao Plenário, a qualquer tempo, comunicações que julgar necessárias, em tempo de Presidente;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- g) advertir o orador que se desviar da matéria em debate ou expressar-se sem o devido respeito, cassando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão quando entender necessário;
- h) informar ao orador sobre o tempo a que tem direito e quando este se esgotar;
- i) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- j) anunciar o resultado das votações;
- k) informar sobre a matéria que será votada nos momentos da abertura da discussão geral, do encaminhamento e da tomada de votos;
- l) determinar a verificação de "*quorum*" a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo requerimento de Vereador;
- m) determinar o registro das decisões do Plenário nos respectivos expedientes;
- n) decidir sobre questões de ordem e, caso omissas no Regimento, determinar o registro das decisões no livro de Precedentes Legislativos para solução de casos análogos futuros; e
- o) votar na eleição da Mesa, ou em matéria que exigir, para sua aprovação, votação nominal, maioria absoluta, dois terços dos integrantes da Câmara ou voto de desempate, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal;

II - quanto às proposições:

- a) receber as proposições apresentadas;
- b) determinar ao primeiro Secretário a devida distribuição de proposições, processos e documentos;
- c) deferir, a requerimento do autor ou do Líder de sua Bancada, a retirada de tramitação de proposição, nos termos regimentais;
- d) declarar prejudicada a proposição conforme artigo 150 deste Regimento;
- e) determinar a retirada de substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- f) determinar o desarquivamento de proposições nos termos regimentais;
- g) retirar da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigências regimentais;
- h) decidir sobre requerimentos orais ou escritos, processos e demais expedientes submetidos a sua apreciação;
- i) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- j) devolver ao autor, de ofício, proposição manifestamente inconstitucional ou ilegal, que contenha expressões anti-regimentais ou que não atenda ao disposto neste Regimento, para fins de adequação;
- k) determinar o arquivamento das proposições, nos termos regimentais; e
- l) promulgar resoluções, decretos legislativos e emendas à Lei Orgânica, bem como leis, na forma da Lei Orgânica Municipal.

III - quanto às Comissões:

- a) designar, ouvidos os Líderes, os integrantes das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;
- b) designar substitutos para os integrantes das Comissões Temporárias em caso de vaga, licença ou impedimento legal, observando a indicação partidária; e
- c) declarar a destituição de integrantes de Comissões Temporárias, nos casos previstos no artigo 71 deste Regimento.

Art. 38. Compete, ainda, ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- II - convocar e dar posse aos Vereadores e Suplentes;
- III - declarar a extinção do mandato de Vereador;
- IV - substituir o Prefeito Municipal nos casos previstos em lei;

V - informar, mediante requerimento, sobre ausência de Vereador às sessões plenárias e reuniões de Comissão, quando motivada por outro compromisso inerente ao cargo de Vereador, ou nos casos previstos no artigo 25 deste Regimento;

VI - executar os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara, conforme decisão da Mesa; e

VII - assinar contratos de qualquer natureza, com a aprovação prévia da Mesa Diretora.

Art. 39. Para tomar parte das discussões, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência da Sessão.

Art. 40. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

SEÇÃO V

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 41. Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças.

SEÇÃO VI

DOS SECRETÁRIOS

Art. 42. São atribuições do 1º Secretário:

I - proceder à verificação de "*quorum*", nos casos previstos neste Regimento;

II - ler os expedientes para conhecimento ou deliberação do Plenário;

III - receber e zelar pela guarda das proposições e expedientes entregue à Mesa;

IV - receber e determinar a elaboração da correspondência oficial da Câmara, submetendo-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

V - organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos regimentais;

VI - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo as respectivas atas;

VII - distribuir as proposições às Comissões competentes;

VIII - apurar os votos;

IX - fiscalizar a redação da ata;

X - fiscalizar a publicação dos anais; e

XI - receber as inscrições dos Vereadores para uso da palavra.

Art. 43. Compete, ainda, ao 1º Secretário substituir o Presidente nas ausências, impedimentos ou licenças dos Vice-Presidentes.

Art. 44. Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

SEÇÃO VII

DA AUSÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 45. Ausentes os integrantes da Mesa e o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que designará um Secretário dentre os Vereadores presentes.

CAPÍTULO I – A

(Acréscitado pela Resolução nº 5 de 21 de novembro de 2016.)

DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Art. 45-A. Compete à Corregedoria Parlamentar, observado o disposto no Título II, Capítulos I, II e III, arts. 15 a 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas:

I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas;

II - auxiliar no cumprimento às determinações da Mesa Diretora referentes à segurança interna e externa da Câmara Municipal de Pelotas;

III - promover sindicância ou inquérito para apuração de notícias de ilícitos ou de excessos praticados por Vereadores, no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas;

Parágrafo único. Nas hipóteses de perda de mandato previstas nos incisos I e II do art. 18 do RICMP e do art. 77, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Pelotas, a análise, no âmbito da Corregedoria da Câmara Municipal, restringir-se-á apenas aos aspectos formais do processo.

Art. 45-B. A Corregedoria Parlamentar é composta por 1 (um) Corregedor que terá as seguintes atribuições:

I – organizar e dirigir os serviços da Corregedoria;

II – propor à Mesa Diretora os atos normativos necessários para organização dos procedimentos e atividades da Corregedoria;

III – propor à Presidência os nomes dos membros das comissões de sindicância e de processo administrativo-disciplinar;

IV – realizar correições, na forma prevista em ato normativo, em quaisquer unidades da Câmara Municipal de Pelotas.

V – outras atividades previstas em lei.

§ 1º Em caso de afastamento ou de impedimento do Corregedor, dentro das hipóteses do art. 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas e outras, o Presidente da Câmara poderá nomear substituto “*ad hoc*”, enquanto perdurar o afastamento ou impedimento do titular.

§ 2º O Corregedor será designado para mandato de 01 (um) ano pelo Presidente da Câmara de Vereadores, podendo haver uma única recondução no período subsequente.

CAPÍTULO II

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 46. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita por servidores municipais cujas atividades fins sejam compatíveis com a função, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 47. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões das galerias, desde que guarde silêncio e respeito.

Parágrafo único. O Presidente deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis, caso haja desordem.

Art. 48. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 49. No recinto do Plenário, durante as sessões, somente serão admitidos os Vereadores, assessores de Plenário e da Presidência, seguranças, um assessor por bancada, profissionais de imprensa credenciados e convidados.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. As Comissões serão:

I - Permanentes: as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

II - Temporárias: as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração;

III - Representativas: a Comissão Representativa funciona nos interregnos das Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal; e

IV - Temáticas: cabe a estas escutar, discutir, opinar dar encaminhamentos em assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, audiências públicas ou seminários.

§ 1º O Presidente da Mesa não integrará Comissão Permanente, Temporária, ou Temática e o 1º Vice-Presidente e o 1º Secretário não poderão presidir Comissão Permanente.

§ 2º As Comissões Permanentes, salvo em períodos de convocações de Sessões Extraordinárias, não funcionarão durante o recesso parlamentar.

§ 3º As Comissões Temporárias não funcionarão durante o recesso parlamentar, salvo a exceção prevista no artigo 78 deste Regimento, quanto a Comissão Parlamentar de Inquérito.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51. São Comissões Permanentes:

I - a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ; e

II - a Comissão de Orçamento e Finanças – COF.

III – Comissão de Direitos e Prerrogativas (*Acrescentado pela Resolução nº 01 de 17 de abril de 2013.*)

Art. 52. As Comissões Permanentes serão formadas cada uma, por tantos integrantes quantos forem os partidos representados no Poder Legislativo.

§ 1º Se o número de integrantes daí resultante for par, será acrescida cada Comissão, de mais um, que caberá ao partido que possuir maior número de Vereadores.

§ 3º Todos os Vereadores, exceto o Presidente poderão participar das Comissões Permanentes.

§ 4º O suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que este fizer parte.

§ 5º As Comissões Permanentes poderão realizar reunião conjunta que será dirigida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 53. Os integrantes das Comissões Permanentes serão escolhidos para integrá-las por período de um ano, permitida a recondução.

Art. 54. Para composição das Comissões Permanentes, os líderes, observada a divisão partidária, indicarão os integrantes das respectivas bancadas ou agrupamento de representações partidárias que as integrarão.

Art. 55. Recebidas as indicações, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os integrantes indicados.

Art. 56. Empossados os integrantes das Comissões Permanentes, imediatamente reunir-se-á cada uma delas, sob a presidência do componente mais Idoso, para proceder a eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º Na eleição do Presidente e Vice-Presidente de Comissão Permanente, em caso de empate, considera-se eleito o Candidato mais Idoso.

§ 2º Perderá o mandato de Presidente e Vice-Presidente de Comissão Permanente o Vereador que deixar o Partido que integrava ao ser eleito, sendo permitido que concorra novamente ao cargo, quando da realização de nova eleição para Comissão.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 57. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento, e, especialmente, examinar e emitir parecer sobre :

a) aspecto constitucional, legal e regimental das proposições;

b) veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade;

- c) licença ou afastamento do Prefeito; e
- d) elaborar a redação final de todas as proposições aprovadas pelo Plenário.

Art. 58. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, a análise dos aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente examinar e emitir parecer sobre:

- a) projetos de lei relativos ao plano plurianual;
- b) projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias;
- c) projetos de lei relativos ao orçamento anual;
- d) projetos de lei relativos aos créditos adicionais;
- e) contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara;
- f) projetos de lei ordinária, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira;
- g) veto que envolva matéria financeira;
- h) administração de pessoal;
- i) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal; e
- j) atividades econômicas desenvolvidas no Município.

Art. 58 A. Competira à Comissão de Direitos e Prerrogativas: *(Acréscitado pela Resolução nº 01 de 2013.)*

- a) assistir de imediato qualquer vereador da Câmara Municipal de Pelotas que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação aos direitos, prerrogativas e exercício da vereança, em suas ações e manifestações;
- b) apreciar e dar parecer sobre casos, representação de queixas referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e direitos dos vereadores;
- c) apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo aos Vereadores;
- d) promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas dos Vereadores, bem como ao livre exercício do mandato, propondo ao presidente da Comissão as providências efetivas que julgar convenientes a tais desideratos;

Art. 58 B. A Comissão de Direitos e Prerrogativas reunir-se-á sempre que for convocada e diante da ocorrência de algumas das hipóteses prevista nas alíneas do artigo anterior. *(Acréscitado pela Resolução nº 01 de 2013.)*

Art. 59. Compete, em comum, às Comissões Permanentes:

- I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;
- III - receber reclamações e sugestões, de qualquer cidadão; e
- IV - apresentar emendas a proposições analisadas.

SUBSEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 60. O funcionamento das Comissões Permanentes observará os seguintes preceitos:

- I - as reuniões das Comissões serão públicas;
- II - As reuniões Ordinárias da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se realizarão sempre as quintas-feiras, e a de Orçamento e Finanças, no mesmo dia, ambas após a Sessão Ordinária, sucessivamente, sendo que, é facultada a realização simultânea das reuniões destas Comissões;
- III - As Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço de seus integrantes, com a informação da matéria a ser apreciada; e
- IV - Mesmo não sendo integrante, o Vereador poderá assistir às reuniões de qualquer Comissão, discutir matéria em debate e apresentar sugestões por escrito, dando-se prioridade ao autor da proposição.

Art. 61. Recebida à proposição, o Presidente da Comissão no prazo de dois dias úteis designará o Relator dentre os integrantes da Comissão.

§ 1º A designação dos Relatores obedecerá ao critério de rodízio estabelecido pelo Presidente, não podendo atuar como Relator o autor da proposição ou o Vereador que tenha relatado o processo por outra Comissão. *(Redação dada pela Resolução nº 08 de 30 de dezembro de 2016.)*

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no “caput” deste artigo sem a designação do relator e ocorrendo solicitação escrita de Vereador, o Presidente da Câmara designará o Relator da proposição.

§ 3º O Relator, após o seu recebimento, terá o prazo de sete dias úteis, para emitir parecer à proposição. *(Redação dada pela Resolução nº 08 de 30 de dezembro de 2016.)*

§ 4º Decorrido o prazo do § anterior, caso não haja parecer, o Presidente designará um vereador e remeterá a proposição para receber parecer no prazo de sete dias úteis, perdendo a Comissão a faculdade opinativa no processo. *(Redação dada pela Resolução nº 08 de 30 de dezembro de 2016.)*

§ 5º Se a elaboração do parecer estiver condicionada à realização de audiências públicas, ou depoimento de autoridade, terá o Relator o prazo de quarenta dias, para emitir parecer.

§ 6º Serão permitidas vistas ao processo antes da tomada de votos por um período máximo de 5 (cinco) dias, por uma única vez, aos integrantes da Comissão que as requererem, sendo que as vistas ao processo interrompem o prazo para exame do parecer que, neste caso, será apreciado na reunião ordinária posterior à concessão do pedido de vistas.

§ 7º Aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposição será encaminhada a Comissão de Orçamento e Finanças e à Temática, se requerido em Plenário, ou ao Plenário para discussão e votação.

§ 8º Serão permitidas vistas ao processo antes da tomada de votos por um período máximo de 05 (cinco) dias, por uma única vez, aos integrantes da Comissão que as requererem, sendo que as vistas ao processo interrompem o prazo para exame do parecer que, neste caso, será apreciado na reunião ordinária posterior à concessão do pedido de vistas; a exceção ocorrerá aos processos de urgência, quando o prazo do pedido de vistas será por um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 9º Feitas as correções ou sendo aprovada a tese do autor, a proposição retornará à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que, após aprovada, será encaminhada a Comissão de Orçamento e Finanças e à Temática, se requerido em Plenário, ou ao Plenário para discussão e votação.

§ 10. Acontecendo empate na votação ou sendo rejeitada a proposição, a Comissão, após fundamentação de sua decisão, a enviará ao Plenário para apreciação.

§ 11. Recebida a proposição aprovada pelo Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tem dois dias úteis para elaborar a redação final e devolve-la ao Plenário para votação.

§ 12. Simultaneamente a remessa da redação final ao plenário, esta será disponibilizada por meio eletrônico a todos os vereadores.

Art. 62. Salvo exceções previstas neste Regimento, cada comissão terá o prazo previsto no artigo anterior para exarar parecer.

§ 1º O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2º Esgotado o prazo, a matéria será dirigida ao Presidente da Câmara, que a submeterá ao Plenário, com ou sem parecer das Comissões.

§ 3º Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa Diretora, suspendem a Contagem do prazo previsto no “caput” deste artigo.

§ 4º Para matéria com pedido de urgência de projeto oriundo do Executivo, o prazo para exarar parecer será de quinze dias úteis, comum a todas as comissões que se devam pronunciar.

Art. 63. As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria simples de seus integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 64. Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - apreciação e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, compreendendo:

a) comunicação da correspondência recebida; e

b) relação das proposições recebidas, nominando-se os Relatores.

III - leitura, discussão e votação de pareceres; e

IV - outros procedimentos sobre matéria da competência da Comissão, previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

Parágrafo único. Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo aos Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 65. São Comissões Temporárias:

I – Especiais;

II - Parlamentares de inquérito;

III – Externas; e

IV - Processantes.

Parágrafo único. A criação de uma Comissão Temporária, salvo disposições em contrário, dependerá de requerimento de Vereador, Comissão Permanente, Mesa Diretora ou Bancada, aprovado pela maioria simples dos Vereadores em Plenário.

Art. 66. Cada Bancada poderá indicar um integrante titular e um suplente, para participar da comissão temporária.

§ 1º Cada Comissão terá, um presidente e um vice-presidente, eleitos na primeira reunião da mesma, salvo no caso da Comissão Parlamentar de Inquérito cuja bancada do partido do vereador proponente, primeiro signatário indicará o Presidente. *(Redação dada pela Resolução nº 01 de 22 de abril de 2014.)*

§ 2º Cada comissão para ser instalada terá de contar com, no mínimo, três integrantes.

§ 3º Suplente de Vereador ou sem partido não poderão compor estas comissões.

Art. 67. As Lideranças terão o prazo máximo de até cinco dias, contados da data da aprovação da proposição, para indicar os integrantes da Comissão Temporária.

§ 1º Findo o prazo disposto no “*caput*” deste artigo, não tendo sido indicado um mínimo de três integrantes titulares, o Presidente da Câmara, de ofício, indicará os necessários, buscando-os em qualquer bancada.

§ 2º O Presidente designará, ouvidos os Líderes, os integrantes das Comissões Temporárias.

§ 3º As Comissões Temporárias, uma vez constituídas, terão o prazo máximo de cinco dias úteis para a sua instalação.

§ 4º Em casos excepcionais, ouvidos os Líderes, os prazos previstos no “*caput*” e no § 3º deste artigo poderão ser reduzidos.

§ 5º As Comissões Especial e Externa terão o prazo de sessenta dias, a contar da data de sua instalação, para o funcionamento e conclusão dos trabalhos, sendo admitida a prorrogação por mais trinta dias, a requerimento de seu Presidente.

§ 6º O Vereador integrante de Comissão Especial, Parlamentar de Inquérito ou Externa que mudar de Partido será substituído, se requerido à Presidência da Câmara pela Liderança da sigla responsável pela indicação.

Art. 68. A iniciativa da instalação da Comissão Temporária competirá ao integrante:

I - Autor do requerimento de constituição da Comissão; ou ao

II - Integrante mais idoso, nos demais casos.

Art. 69. Não se criará Comissão Temporária quando houver Permanente ou Temática para manifestar-se sobre a matéria;

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no “*caput*” quando houver anuência expressa da Comissão Permanente ou Temática.

Art. 70. Os integrantes das Comissões Temporárias serão destituídos e substituídos caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas sem motivo justificado.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão, de ofício, ou a requerimento de Vereador, informar ao Presidente da Câmara as ocorrências previstas no “*caput*”, para as providências cabíveis.

Art. 71. As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente, no que couber, pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Parágrafo único. As reuniões ou ações das Comissões Temporárias ocorrerão em horário distinto do das Sessões Ordinárias e das reuniões das Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 72. As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, destinam-se ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância ou excepcionalidade.

§ 1º A proposição indicará, fundamentadamente, a finalidade da criação da comissão especial.

§ 2º Finalizado o trabalho desta comissão, obrigatoriamente deverá ser apresentado um relatório conclusivo ao Plenário da Câmara, com sugestões dos encaminhamentos a serem feitos.

§ 3º Comissão Especial substituirá as Permanentes na análise de emendas à Lei Orgânica, alterações neste Regimento e em projeto de leis complementares e , nestes casos, reger-se-á pelas normas constantes neste Regimento relativas as Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 73. As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas mediante requerimento de, no mínimo um terço dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo.

Art. 74. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matérias de interesse do Município.

Art. 75. O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito, deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade devidamente fundamentada; e

II - o prazo de funcionamento, que será de cento e vinte dias, podendo ser prorrogado por mais sessenta dias.

Art. 76. A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar no prazo do artigo 67 deste Regimento ou não apresentar relatório no prazo previsto neste artigo será automaticamente extinta pelo Presidente da Câmara e arquivado o processo.

Art. 77. O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito não se interrompe nos recessos parlamentares.

§ 1º Aplicam-se subsidiariamente à Comissão Parlamentar de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal, especialmente o Código de Processo Penal.

§ 2º Não se constituirá comissão parlamentar de inquérito, enquanto três outras estiverem constituídas, salvo decisão do plenário, em maioria simples. *(Redação dada pela Resolução nº 01 de 2014.)*

Art. 78. No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder às verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

III - convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições; e

IV - requerer a intimação ao Juiz competente quando do não comparecimento do intimado pela Comissão por duas convocações consecutivas.

Art. 79. O parecer com suas conclusões será encaminhado, conforme o caso:

I - à Mesa, para divulgação ao Plenário, oferecendo a Comissão, se necessário, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na Ordem do Dia, segundo as normas deste Regimento;

II - ao Ministério Público, com cópia da documentação que comprova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, para que adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;

III - ao Poder Executivo;

IV - à Comissão Permanente afim com a matéria; e

V - ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita através do Presidente da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES EXTERNAS

Art. 80. As Comissões Externas, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e integrantes das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 81. A Comissão Processante será criada com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo único. O rito processual será o estabelecido na legislação pertinente, com acréscimo do disposto neste Regimento no que diz respeito a mandato de Vereador.

Art. 82. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, sem prejuízo de seus rendimentos, desde que a denúncia seja recebida pela Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo único. O suplente convocado não intervirá, nem votará, nos atos do processo do substituído.

Art. 83. Emitido o parecer prévio pelo arquivamento da denúncia, este será submetido ao Plenário que decidirá, por dois terços, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer; e

II - ao prosseguimento do processo, se rejeitado o parecer.

Art. 84. Acolhida a denúncia, o Presidente da Câmara, se solicitado pela Comissão, designará um servidor da assessoria jurídica para auxiliar nos trabalhos da Comissão Processante.

Art. 85. Na instrução, a Comissão Processante poderá admitir complementação de provas apresentadas pelo denunciante, notificando o denunciado na forma prevista e abrindo prazo de dez dias para a apresentação da defesa sobre as novas provas juntadas.

Art. 86. O parecer final da Comissão Processante manifestar-se-á sobre cada infração da denúncia separadamente e será votado item por item, determinando a perda definitiva do mandato do denunciado que for declarado, por dois terços dos integrantes da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo único. A Mesa promulgará e publicará Decreto Legislativo, declarando a perda de mandato decidida na forma definida neste Regimento.

Art. 87. No mais, as Comissões Processantes desenvolver-se-ão em conformidade com o que dispuser a legislação federal.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 88. A Comissão Representativa funciona nos interregnos das Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal e tem as atribuições de apregoar e/ou votar requerimentos, indicações, pedidos de informação e outros que não dependam de parecer de Comissão Permanente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e sendo o assunto relevante, poderá ser constituída Comissão Temporária ou ter andamento os trabalhos de Comissão Temporária já existente, a requerimento de Vereador, aprovado pela Comissão Representativa.

Art. 89. As normas regimentais dos trabalhos da Comissão Representativa são as mesmas que regulam o funcionamento das Sessões Ordinárias subdividindo-se em:

I – expediente;

II – grande expediente;

III – ordem do dia; e

IV – pequenas comunicações.

Art. 90. A Comissão Representativa é constituída pelo Presidente, Secretario, e um Vereador Titular e um Suplente das Bancadas.

Art. 91. A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, às terças feiras, às nove horas, ou, quando feriado, no dia útil acordado pelos seus integrantes na reunião imediatamente anterior.

Art. 92. Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os integrantes da Comissão Representativa têm direito a voto.

Parágrafo único. Durante a reunião da Comissão Representativa os Vereadores presentes poderão usar da palavra, com direito a aparte, falando prioritariamente os integrantes da Comissão.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 93. As Comissões Temáticas, em número de nove, têm as seguintes denominações:

I – Comissão de Saúde;

II – Comissão de Educação;

III – Comissão de Meio Ambiente;

IV – Comissão de Cultura, Desporto e Turismo;

V – Comissão de Direitos Humanos e Cidadania;

VI – Comissão de Segurança;

VII – Comissão de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento, Indústria e Comércio;

VIII – Comissão de Agricultura e Pesca;

IX – Comissão de Urbanismo, Serviços Públicos e Habitação. *(Redação dada pela Resolução nº 1 de 17 de fevereiro de 2016.)*

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 94. As Comissões Temáticas, quanto a sua composição, instalação e no que mais couber reger-se-ão pelas normas aplicáveis às Temporárias, na forma dos artigos 66, 67 e 68 deste Regimento.

§ 1º Os integrantes das Comissões Temáticas serão escolhidos para integrá-las por período de um ano, permitida a recondução.

§ 2º Suplente de Vereador ou sem partido não poderão compor estas comissões.

Art. 95. Eleitas as Comissões Temáticas, imediatamente reunir-se-á cada uma delas, sob a presidência do Componente mais Idoso, para proceder à eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidente .

§ 1º Na eleição do Presidente e Vice-Presidente de Comissão Temática, em caso de empate, considera-se eleito o Candidato mais Idoso.

§ 2º Perderá o mandato de Presidente e Vice-Presidente de Comissão Temática o Vereador que deixar o Partido que integrava ao ser eleito, sendo permitido que concorra novamente ao cargo, quando da realização de nova eleição para Comissão.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 96. São atribuições das Comissões Temáticas, em razão da matéria de sua competência, e das demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I - discutir e votar parecer às proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II - realizar reuniões com entidades da sociedade civil, bem como audiências públicas determinadas em lei;

III - receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

V - estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

VI - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, através de ofício do Presidente da Câmara, para a elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a medida dilatação de prazos;

VII - dar parecer, podendo apresentar substitutivos ou emendas; e

VIII - elaborar proposições de interesse público solicitadas pela comunidade ou decorrentes de indicação da Câmara.

Parágrafo único. Na apreciação do disposto no inciso I deste artigo, a Comissão Temática cumprirá as normas aplicadas às Comissões Permanentes neste Regimento.

SUBSEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 97. Compete a Comissão de Saúde;

- a) opinar sobre assuntos referentes à assistência à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica;
- b) promover palestras, conferências, estudos debates e trabalhos técnicos relativos ao direito da população à saúde;
- c) encaminhar e acompanhar a legislação pertinente à matéria. *(Redação dada pela Resolução nº 11 de 26 de dezembro de 2.013.)*

Art. 98. Compete à Comissão de Educação:

- a) opinar sobre assuntos relativos ao sistema municipal de ensino, política e sistema educacional em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito da educação, recursos humanos e financeiros para a educação;
- b) acompanhar os serviços, programas e equipamentos educacionais;
- c) promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos a sua competência;
- d) encaminhar e acompanhar a legislação pertinente à matéria;
- e) assuntos relativos a diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas. *(Redação dada pela Resolução nº 1 de 17 de fevereiro de 2016.)*

Art. 98-A. Compete à Comissão de Meio Ambiente:

- a) opinar sobre combate da poluição do ar, das águas e dos solos, por agentes físicos, químicos e biológicos;
- b) zelar pela conservação dos recursos naturais e ecossistemas;
- c) acompanhar a criação, ampliação ou manutenção dos parques e reservas biológicas;
- d) conhecer outros danos e agravos ao meio ambiente que possam resultar em riscos para a saúde, a segurança pública, a flora e a fauna;
- e) estimular a formação da consciência pública voltada à preservação do meio ambiente;
- f) tratar de assuntos relativos ao meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;
- g) encaminhar e acompanhar a legislação pertinente à matéria. *(Redação dada pela Resolução nº 1 de 17 de fevereiro de 2016.)*

Art. 98-B. Compete à Comissão de Cultura, Desporto e Turismo:

- a) zelar pela preservação da memória da cidade no plano estético, cultural, histórico, artístico e arquitetônico;
- b) acompanhar os serviços, programas e equipamentos culturais, esportivos, recreativos e de lazer;
- c) tratar de aspectos atinentes à cultura, patrimônio histórico, desenvolvimento artístico, científico e tecnológico. *(Acréscido pela Resolução nº 1 de 17 de fevereiro de 2016.)*

Art. 99. Compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

- a) zelar pelo cumprimento integral da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- b) promover palestras, conferências, estudos e debates, providenciar trabalhos técnicos relativos aos direitos humanos, através da abordagem de temas como condições de vida, condições de trabalho, salários justos, associação livre, condições de habitação, alimentação e transporte;
- c) acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de lesão, individual e coletiva, aos direitos humanos, que tenha sido apresentada através dos meios de comunicação ou denúncia;
- d) funcionar preventivamente para a segurança e proteção dos direitos humanos, antecipando-se a acontecimentos onde exista possibilidade de lesão aos mencionados direitos;
- e) conhecer das questões relacionadas à migração;
- f) acompanhar os assuntos concernentes a programas de ajuda e assistência social;
- g) desenvolver e acompanhar matéria pertinente à problemática capital trabalho;
- h) estudar questões relacionadas aos problemas da família, especialmente aqueles que envolvem a criança e o adolescente. *(Redação dada pela Resolução nº 1 de 17 de fevereiro de 2016.)*

Art. 99-A. Compete à Comissão de Segurança:

- a) tratar de aspectos atinentes à segurança e à ordem públicas, à incolumidade das pessoas e do patrimônio, ao combate à criminalidade, às atividades da Polícia Civil, da Brigada Militar, à paz pública em geral, à organização político-administrativa do Estado;
- b) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;

- c) assuntos relacionados ao combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;
- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- f) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- g) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- h) colaboração com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas neste artigo, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência;
- i) temas relativos à Guarda Municipal, sistema prisional no município e ao Instituto Geral de Perícias – Coordenadoria Regional de Pelotas. *(Acréscitado pela Resolução nº 1 de 17 de fevereiro de 2016.)*

Art. 100. Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento, Indústria e Comércio:

- a) promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;
- b) tratar de aspectos relacionados com indústria, comércio, turismo, desenvolvimento sustentável e demais assuntos referentes aos setores secundário e terciário de nossa economia. *(Redação dada pela Resolução nº 1 de 17 de fevereiro de 2016.)*

Art. 100-A. Compete à Comissão de Agricultura e Pesca:

- a) promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;
- b) opinar sobre aspectos atinentes à agricultura, agroindústria, pecuária, pesca e cooperativismo;
- c) estudar e opinar sobre terras públicas, uso ou posse temporária da terra; contratos agrários; alienação e concessão de terras públicas; assuntos fundiários e matérias referentes ao setor primário de nossa economia; estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;
- d) opinar sobre políticas agrícolas, de desenvolvimento tecnológico e de extensão rural; de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários; de eletrificação rural; de irrigação municipal e de insumos agropecuários;
- e) estudar sobre organização do setor rural, condições sociais do meio rural, planejamento agrícola e seguro agrícola;
- f) promover palestras, conferências, estudos e debates relativos à agroindústria;
- g) manifestar-se sobre política agroindustrial; padrões alimentares do homem do campo; demanda e oferta de produtos industrializados com a matéria-prima oriunda da agricultura; associativismo; propriedade rural; mão de obra familiar rural; êxodo rural; transferências de tecnologias agroindustriais para pequenos proprietários rurais e programas de incentivos fiscais, creditícios e linhas de financiamento à agroindústria;
- h) acompanhar os assuntos concernentes à vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; padronização e inspeção de produtos vegetais e animais; padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias; meteorologia e climatologia. *(Acréscitado pela Resolução nº 1 de 17 de fevereiro de 2016.)*

Art. 101. Compete à Comissão de Urbanismo, Serviços Públicos e Habitação:

- a) opinar sobre assuntos referentes ao parcelamento e uso do solo urbano, sistema viário, loteamentos regulares, irregulares e clandestinos;
- b) estudar e elaborar proposições ligadas ao parcelamento do solo urbano, remembramentos, desmembramentos e loteamentos populares;
- c) opinar e elaborar proposições relativas ao Plano Diretor Urbano e Código de Obras.
- d) opinar sobre as doações e indenizações do sistema viário, áreas verdes e demais áreas públicas;
- e) propor sobre denominação de ruas e logradouros públicos;
- f) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; infraestrutura urbana e saneamento ambiental;
- g) assuntos relacionados a planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e regularização fundiária;
- h) fiscalizar as obras e serviços públicos executados pelo Poder Executivo ou suas autarquias. *(Redação dada pela Resolução nº 1 de 17 de fevereiro de 2016.)*

SUBSEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 102. As Comissões Temáticas reunir-se-ão havendo demanda, quando convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço de seus integrantes, com a informação da matéria a ser apreciada, em horário diverso do das Sessões da Câmara e das reuniões das Comissões Permanentes.

§ 1º As Comissões Temáticas funcionarão sob as mesmas regras dispostas neste Regimento para as Comissões Permanentes.

§ 2º As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas.

Art. 103. Quando o processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 104. Mediante acordo entre as Comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Temáticas poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES

Art. 105. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º O parecer da Comissão deverá consistir de relatório, exame e opinião conclusiva sobre a matéria.

§ 2º O parecer da Comissão concluirá:

I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) quando da análise de projetos:

1 - pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria;

b) quando da análise de vetos:

1 - pela manutenção do veto; ou

2 - pela rejeição do veto;

II - das demais Comissões:

a) pela aprovação; ou

b) pela rejeição.

§ 3º Ao parecer conjunto aplicam-se as seguintes regras:

I - para instalação da reunião conjunta, deverá estar presente a maioria das Comissões designadas, cada uma delas com a maioria de seus integrantes;

II - o resultado da votação será apurado por Comissão, considerando-se aprovado o parecer quando a maioria das Comissões se manifestar favoravelmente;

III - se o parecer for rejeitado ou resultar empatado, aplica-se o disposto no § 10 artigo 61 deste Regimento; e

IV - sendo aprovado o parecer pela rejeição da proposição em todas as Comissões, o Presidente da Câmara, em Plenário, determinará o arquivamento da mesma. (Acho que foi suprimido o parágrafo e os incisos)

Art. 106. Após a leitura e discussão do parecer, o Presidente colherá os votos.

Parágrafo único. Cada integrante da comissão votará, justificando o seu voto ou apenas registrando “voto a favor” ou “voto contrário”.

Art. 107. Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao Plenário ou a outra Comissão que porventura deva apreciá-la.

§ 1º Em caso de empate na votação, o parecer será juntado ao processo, que prosseguirá a tramitação regimental.

§ 2º Se o parecer for rejeitado, será designado novo Relator, e o primeiro parecer passará a constituir voto vencido, que fará parte integrante do processo.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 108. As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º Preparatórias são as que precedem a instalação da Legislatura.

§ 2º Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.

§ 3º Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, sendo convocada para:

I - durante o recesso, apreciar proposições incluídas na pauta da convocação;

II - durante o período da Sessão Legislativa, para:

a) apreciar proposições revestidas de urgência; e

b) ouvir titular de órgão da Administração Municipal.

§ 4º Solenes são as convocadas para:

I - instalar a Legislatura;

II - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

III - comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente o aniversário de Pelotas, no dia sete de julho, podendo ocorrer em data próxima, proposta pelo Presidente da Câmara e aprovada pela maioria dos Vereadores em Plenário; e

IV - proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Art. 109. As sessões ordinárias, extraordinárias e solenes serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos integrantes da Câmara.

§ 1º Inexistindo número legal para o início da sessão, apurar-se-á, por duas vezes, com intervalo de quinze minutos, o “*quorum*”, registrando os vereadores presentes.

§ 2º Findo o prazo estipulado no § 1º deste artigo, sem que haja “*quorum*”, o Presidente declarará prejudicada a sessão.

Art. 110. As Sessões da Câmara Municipal e suas deliberações serão públicas.

Parágrafo único. A votação poderá ser simbólica ou nominal, conforme dispuser este Regimento.

Art. 111. Durante as sessões:

I - somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo em sessões extraordinárias, solenes e em recepção a visitante;

II - o Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

III - referindo-se a colega, o Vereador deverá declinar-lhe o nome, precedido do tratamento de senhor ou Vereador;

IV - dirigindo-se ao colega, o Vereador lhe dará o tratamento de excelência, nobre Vereador ou nobre colega; e

V - o Vereador não poderá referir-se à colega ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.

Parágrafo único. É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da Câmara, sendo vedadas atitudes que atentem contra a honra e a dignidade do Poder Legislativo, da Mesa condutora dos trabalhos ou de qualquer Vereador.

Art. 112. A sessão poderá ser suspensa:

I - para preservação da ordem;

II - para recepcionar visitante; e

III - por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 113. A sessão será encerrada, antes da hora regimental, nos seguintes casos:

I - por falta de “*quorum*” regimental para o prosseguimento dos trabalhos, de ofício, pelo Presidente;

II - ocorrência de tumulto, de ofício, pelo Presidente;

III - em caráter excepcional, em qualquer fase da sessão, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, a requerimento de Vereador, mediante deliberação do Plenário; e

IV - por conclusão dos trabalhos do dia.

Art. 114. As sessões ordinárias terão início às oito horas e trinta minutos, com a duração de quatro horas, as terças, quartas e quintas-feiras.

Art. 115. As sessões extraordinárias e solenes, serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único. A duração das sessões extraordinárias será o mesmo das ordinárias e as solenes durarão uma hora e trinta minutos, podendo ser prorrogada, ex-ofício, pelo Presidente, em até o tempo máximo de duração da Sessão Ordinária.

Art. 116. As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser prorrogadas, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

CAPITULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 117. As sessões ordinárias dividem -se em :

- I - expediente;
- II - grande expediente;
- III - pauta;
- IV - ordem do dia; e
- V - pequenas comunicações.

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 118. A matéria do Expediente compreende:

- I - leitura das comunicações e requerimentos encaminhadas à Mesa pelos Vereadores;
- II - leitura da correspondência em geral e outros documentos recebidos pela Mesa que mereçam registro em plenário; e
- III - registro e votação de atas de sessões anteriores.

Parágrafo único. As atas que deixarem de ser votadas pelo Plenário em razão do encerramento da Sessão Legislativa a que se referirem serão submetidas à apreciação da Mesa Diretora e aprovadas mediante a assinatura da maioria dos integrantes desse Colegiado.

SEÇÃO II

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 119. O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta do Expediente e terá a duração de uma hora.

§ 1º Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra, uma única vez, durante dez minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitida a concessão de apartes, que serão breves. *(Redação dada pela Resolução nº 08 de 10 de outubro de 2.013.)*

§ 2º A ordem de inscrição, em forma de rodízio, indica quem deverá usar a tribuna.

§ 3º O período do Grande Expediente não poderá ser utilizado para a realização de homenagens que impliquem expedição de convites, composição de Mesa, concessão do uso da palavra a terceiros, bem como qualquer outra providência que venha a alterar o andamento da sessão.

§ 4º O Vereador inscrito para o grande expediente, poderá ceder sua vaga a outro edil.

SEÇÃO III

DA PAUTA

Art. 120. Pauta é o período destinado à autuação e discussão preliminar dos projetos na qual todos permanecem por uma sessão, sendo lida a súmula desses pelo Secretário. *(Redação dada pela Resolução nº 03 de 22 de agosto de 2.013.)*

§ 1º A matéria a ser incluída na Pauta deverá ser distribuída aos Vereadores com quarenta e oito horas de antecedência, no mínimo, por meio eletrônico ou, devido sua extensão, em cópias reprográficas. *(Acrescentado pela Resolução nº 10 de 28 de novembro de 2.013.)*

§ 2º A matéria não distribuída aos Vereadores no prazo previsto no parágrafo primeiro, somente poderá ser apreciada mediante acordo unânime entre os presentes na sessão. *(Acrescentado pela Resolução nº 10 de 2.013.)*

Art. 121. As inscrições para a discussão da Pauta serão intransferíveis e efetuadas pelo Vereador interessado, em livro próprio, que estará à disposição junto à Mesa.

§ 1º Para discussão da Pauta, cada orador terá o tempo de cinco minutos, não havendo limitação do número de vereadores. *(Redação dada pela Resolução nº 07 de 10 de outubro de 2.013.)*

§ 2º Fica assegurada a possibilidade de inscrição, junto à Mesa, para discussão da Pauta, ao suplente de Vereador convocado em razão de licença, desde que venha a tomar posse na própria sessão ordinária e assuma o mandato antes da sua chamada para a discussão preliminar dos projetos.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 122. Concluída a autuação dos projetos e discussão da pauta, constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores em Plenário, passar-se-á à Ordem do Dia que se destina a encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

§ 1º Constatada a falta de "quorum", o Presidente nominará os Vereadores presentes em Plenário e encerrará os trabalhos nessa sessão, sendo a Ordem do Dia transferida para a sessão seguinte.

§ 2º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início aos encaminhamentos e votações das proposições.

§ 3º O 1º Secretário procederá à leitura da súmula da matéria a ser apreciada;

§ 4º O Presidente, de ofício, determinará o encaminhamento da proposição às comissões que, na forma deste Regimento, devam se manifestar ou anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação;

§ 5º Havendo algum Vereador, inscrito na forma deste Regimento, para discutir a matéria, será concedido o tempo máximo de cinco minutos, uma única vez, sem apertes.

§ 6º A discussão será geral e única, abrangendo o conjunto da proposição.

§ 7º Para discutir a proposição, terão preferência, pela ordem:

I - o seu Autor;

II - o Relator ou Relatores; e

III - os Líderes de cada Bancada ou Vereadores por ele designado .

§ 8º Encerra-se a discussão geral após o pronunciamento do último orador inscrito.

§ 9º O Presidente somente poderá interromper o orador para:

I - declarar esgotado o tempo da intervenção;

II - adverti-lo quando afastar-se da questão em debate;

III - adverti-lo quando usar linguagem incompatível com o decoro parlamentar;

IV - para receber questão de ordem; e

V - para votação de requerimento de prorrogação da sessão.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, será assegurada ao orador a utilização do tempo regimental que lhe restar.

Art. 123. Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem pertinentes à matéria em debate e votação.

Art. 124. A proposição somente poderá ser retirada da Ordem do Dia com o consentimento do autor, do Líder do Governo ou, na falta deste, do Líder da Bancada do partido do Prefeito.

Parágrafo único. A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de proposição que tenha tramitado ou sido publicada sem observar as normas regimentais.

Art. 125. A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada:

I - para votar pedido de licença do Prefeito; e

II - para votar requerimento:

a) de licença de Vereador;

b) de alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;

c) de retirada de proposição constante da Ordem do Dia;

d) relativo à calamidade ou segurança pública;

e) de prorrogação da sessão;

f) de adiamento de discussão ou votação; e

g) pertinente à matéria da Ordem do Dia;

III - para dar posse a Vereador;

IV - para recepcionar visitante;

V - para adotar providência com o objetivo de estabelecer a ordem; e

VI - para receber questão de ordem pertinente à matéria em debate.

Art. 126. A Ordem do Dia será organizada com a seguinte prioridade:

I - proposição vetada;

II - proposição com o prazo de apreciação esgotado;

III - proposição em renovação de votação;

IV - redação final;

V - projeto de Emenda à Lei Orgânica;

VI - projeto de Lei Complementar;

VII - projeto de Lei Ordinária;

VIII - projeto de Decreto Legislativo;

IX - projeto de Resolução;

X - recurso;

XI - requerimento de urgência;

XII - requerimento de renovação de votação;

XIII - requerimento de Comissão; e

XIV - requerimento de Vereador.

Parágrafo único. Na hipótese de existir mais de uma proposição da mesma espécie, será aplicado o critério da ordem numérica crescente.

SEÇÃO V

DAS PEQUENAS COMUNICAÇÕES

Art. 127. Terminada a Ordem do Dia, presente, no mínimo, um terço dos Vereadores, passar-se-á às Pequenas Comunicações, espaço com duração de quarenta minutos, destinada aos vereadores, que não usaram a palavra no grande expediente naquele dia, inscritos em livro próprio, manifestarem-se sobre assunto de livre escolha, pelo prazo máximo de cinco minutos cada um, não podendo transferir seu tempo a outro vereador e não sendo permitidos apartes. *(Redação dada pela Resolução nº 08 de 10 de outubro de 2.013.)*

Parágrafo único. A sessão não será prorrogada para Pequenas Comunicações.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 128. A sessão extraordinária, destinada à apreciação de matéria da Ordem do Dia relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal, será convocada, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que for evidente que a simples prorrogação da sessão não colimará os objetivos visados.

§ 2º A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 129. As sessões extraordinárias, fora dos dias das sessões ordinárias, serão convocadas:

I - pelo Presidente da Câmara:

a) atendendo convocação do Prefeito à Câmara; e

b) pelas razões expostas no artigo 14 deste regimento.

II - pela Comissão Representativa; e

III - pela maioria dos Vereadores.

§ 1º O Presidente convocará com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em casos de extrema urgência, fixando a data, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, comunicando a Câmara, em sessão ou através de publicação oficial.

§ 2º A duração das sessões extraordinárias será a mesma das ordinárias.

§ 3º Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade.

§ 4º A Câmara apreciará somente as matérias constantes no Edital de Convocação, não sendo permitida a inclusão de outras matérias, salvo se aprovada pela unanimidade do Plenário.

§ 5º As Sessões Extraordinárias consistem em expediente e ordem do dia.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 130. As sessões solenes destinam-se à realização de:

- I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente o aniversário de Pelotas, no dia sete de julho, podendo ocorrer em data próxima, proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria em Plenário;
- III - instalar a Legislatura; e
- IV - proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

§ 1º As sessões solenes previstas no inciso I, II e III deste artigo serão convocadas, de ofício, pelo Presidente.

§ 2º As sessões solenes previstas no inciso IV deste artigo serão convocadas:

- I - a requerimento do Presidente ou de Vereador, aprovado pelo Plenário;
- II - independente de requerimento, no dia sete de julho, para fins de comemoração do aniversário de Pelotas; e
- III - independente de requerimento, as com data da realização da homenagem fixada em lei ou em resolução.

§ 3º A sessão solene prevista no inciso IV deste artigo será convocada pelo Presidente, mediante solicitação do Vereador autor do projeto, ou, não exercendo mandato, de outro Vereador interessado.

§ 4º Nos convites para as sessões solenes deverá constar o nome do Vereador proponente da mesma.

§ 5º As sessões solenes somente ocorrerão em horários distintos dos das Sessões Ordinárias e das reuniões das Comissões Permanentes.

Art. 131. Cada Vereador poderá figurar apenas uma vez, por Sessão Legislativa, como autor de Requerimento solicitando a realização de Sessão Solene e Sessão Especial.

Parágrafo único. As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso ao da sede da Câmara, por proposta do Presidente ou de Vereador, aprovada pelo Plenário.

Art. 132. As Sessões Solenes terão a duração máxima de uma hora e trinta minutos e serão divididas em:

- a) composição da mesa;
- b) registro das autoridades presentes e leitura do expediente;
- c) execução do Hino Nacional Brasileiro;
- d) pronunciamento do Presidente da Câmara ou Vereador designado para representar a Mesa, com duração máxima de cinco minutos;
- e) pronunciamento do proponente da homenagem, com duração máxima de quinze minutos;
- f) pronunciamento do homenageado, com duração máxima de quinze minutos;
- g) Pronunciamento final do Presidente da Sessão, com duração máxima de cinco minutos; e
- h) execução do Hino de Pelotas e do Hino Rio-Grandense.

Parágrafo único. Eventuais manifestações de caráter cívico, cultural, artístico ou festivo somente poderão ser realizadas após o encerramento da Sessão Solene, observadas as normas de uso dos espaços físicos do Legislativo.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS DEBATES

SECÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 133. Toda votação será realizada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Para todo o projeto, ocorrerão duas votações, a de Mérito e a de Redação Final, salvo em proposições que a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal ou este Regimento a disciplinem de forma distinta.

§ 2º Para as demais proposições, inclusive os vetos, sujeitas a votação do Plenário, somente a votação de Mérito.

§ 3º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

Art. 134. Anunciada a votação, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Autor, o Relator ou Relatores e os Líderes de Bancada ou Vereador por eles indicado, poderão encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos, sem aparte.

§ 1º No encaminhamento da votação de proposição por parte destacada, poderão falar, pela ordem, o Autor do destaque, o Autor da proposição e Líderes de Bancada ou vereador por eles indicados.

§ 2º A reunião das condições de autoria e de representação de Bancada não duplica o tempo de encaminhamento, que será único.

§ 3º Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

§ 4º Não havendo "*quorum*", a votação será realizada na sessão seguinte, cabendo, nesta ocasião, encaminhamento pelas Bancadas que ainda não se manifestaram a respeito da proposição.

§ 5º Encerrada a discussão, não caberá:

- a) retirada da proposição principal, de substitutivo e de emendas;
- b) apresentação de emenda;
- c) apresentação de Requerimentos de votação em destaque e de retirada de pedido de tramitação em regime de urgência.

Art. 135. A votação será:

I – simbólica; e

II - nominal, na verificação de votação simbólica, na apreciação de veto e de matéria que exija dois terços de votos favoráveis para aprovação ou por solicitação de Vereador, aprovada pela maioria do Plenário.

Art. 136. Na votação simbólica, o Presidente, ao anunciá-la, convidará os Vereadores favoráveis à proposição a permanecerem como estiverem e os contrários a se manifestarem, erguendo o braço.

§ 1º A Requerimento de Vereador, ou de ofício pelo Presidente, as votações simbólicas poderão ser verificadas nominalmente.

§ 2º A prerrogativa prevista no § 1º deste artigo poderá ser utilizada, na mesma Sessão, até o início da votação da proposição subsequente.

§ 3º A votação da Redação Final será sempre simbólica, salvo quando houver dúvida quanto ao resultado.

Art. 137. Na votação nominal, cada Vereador registrará SIM para aprovar e NÃO para rejeitar.

Parágrafo único. Concluída a votação, antes do Presidente declarar o resultado da mesma, o Vereador pode fazer Retificação de Voto.

Art. 138. Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações, declarar que se abstém de votar, caso em que deve justificar a opção.

Parágrafo único. Após a votação, o Vereador poderá enviar à Mesa, por escrito, declaração de voto que será lida pelo Secretário e integrará o processo.

Art. 139. A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I - substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;

II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III - destaques do projeto;

IV - emendas destacadas;

V - emendas em grupo;

a) com parecer favorável; e

b) com parecer contrário.

VI - emendas com pareceres divergentes:

VII - emendas sem parecer; e

VIII - proposição principal.

Parágrafo único. Os pedidos de destaque serão deferidos, de plano, pela Presidência para votação de:

a) título;

b) capítulo;

c) seção;

d) subseção

e) artigo;

f) parágrafo;

g) item;

h) letra;

i) parte;

j) número;

k) expressão; e

l) emenda.

DO “QUORUM”

Art. 140. “*Quorum*” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização da sessão, reunião de Comissão ou Deliberação.

Art. 141. É necessária a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus integrantes para que a Câmara se reúna e da maioria simples dos Vereadores para que delibere

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos a seguir expressos, em que é exigida a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos Vereadores em plenário para votação e aprovação de:

- a) Emenda à Lei Orgânica;
 - b) Veto do Prefeito;
 - c) Projeto de Decreto Legislativo, quando contrariar parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou de órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal;
- § 2º É exigida maioria absoluta de presença e votos para aprovação de:
- a) Leis Complementares em especial Código de Posturas, Código Tributário, Código de Obras e Edificações, Lei do Plano Diretor e Estatuto dos Funcionários Públicos;
 - b) Eleição da Mesa, em primeiro escrutínio;
 - c) Aprovação, com estipulação de condições de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios municipais bem como aquisição de outros;
 - d) Representação para efeito de intervenção no Município, nos termos do disposto no Artigo 150 da Constituição Estadual;
 - e) Projeto de Resolução;
 - f) Do Orçamento;
 - g) De Empréstimos e Operações de Crédito;
 - h) De Concessão de Privilégio;
 - i) De Concessão de Serviço Público;
 - j) De matéria que verse sobre interesses particulares; e
 - k) De Concessão de Auxílio e Subvenção.

SEÇÃO III

DO USO DA PALAVRA

Art. 142. O Vereador poderá falar:

I - por cinco minutos, sem apartes:

- a) para retificar ou impugnar Ata;
- b) se autor da proposição ou líder da bancada, para encaminhar a votação;
- c) para declaração de voto;
- d) para explicação pessoal;
- e) para formular questão de ordem; e
- f) para tratar de assunto de sua livre escolha durante as Pequenas Comunicações.

II - por dez minutos, com apartes: (*Redação dada pela Resolução nº 08 de 10 de outubro de 2.013.*)

a) para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente

§ 1º O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 143. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando.

Art. 144. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I - para comunicação importante e inadiável à Câmara;

II - para recepção de visitantes;

III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se;

IV - por ter transcorrido o tempo regimental;

V - para formulação de questão de ordem; e

VI - para se advertido quando afastar-se da questão em debate ou usar linguagem incompatível com o decoro parlamentar.

SEÇÃO IV

DOS APARTES

Art.145. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, apartear ou debater.

Art. 146. Não é permitido aparte:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

III - paralelo ou cruzado;

IV - nas hipóteses de uso de palavra em que não caiba aparte.

Parágrafo único. Não serão registrados nos anais ou em ata apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

SEÇÃO V

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 147. Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar em “Questão de Ordem”, para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra, “em questão de ordem”, a Vereador que a solicitar mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 148. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em “Questão de Ordem”.

Parágrafo único. As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 2º Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

CAPITULO VI

DOS PRECEDENTES LEGISLATIVOS E DA PREJUDICIALIDADE

DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DOS PRECEDENTES LEGISLATIVOS

Art. 150. Precedente Legislativo constitui-se em determinação da Mesa dirigida a todos os Vereadores, de observância cogente, e se destina a:

I - estabelecer a apropriada interpretação das normas estabelecidas neste Regimento; ou

II - declarar as matérias manifestamente inconstitucionais, ilegais, inorgânicas ou anti-regimentais, para fins da aplicação do disposto no artigo 150 deste Regimento.

§ 1º Os Precedentes Legislativos deverão conter:

a) numeração cronológica e seqüencial e a data de sua fixação;

b) a indicação do dispositivo regimental e, quando houver, orgânico e constitucional que embasa sua fixação;

c) os motivos e os fundamentos que orientam sua fixação;

d) o texto, cujo teor estabelecerá a interpretação a ser adotada, no caso do inc. I do “caput” deste artigo, ou a determinação a ser seguida quanto à tramitação das proposições, no caso do inc. II do “caput” deste artigo; e

e) as assinaturas da maioria dos integrantes da Mesa.

§ 2º Os Precedentes Legislativos serão lidos em Sessão Ordinária seguinte à sua fixação, ocasião em que cópias de seu teor serão distribuídas aos Vereadores.

§ 3º Ocorrendo alteração regimental ou mudança de interpretação, deverá ser fixado novo Precedente Legislativo.

§ 4º Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa Diretora fará, mediante ato, a consolidação de todos os Precedentes Legislativos fixados, publicando-os em avulsos, para distribuição aos Vereadores.

Art. 151. O requerimento de fixação de precedente legislativo, apresentado pela Mesa Diretora, Presidente, Comissão Permanente ou Vereador, tramitará como segue:

I - será autuado e encaminhado à Comissão de Constituição Justiça e Redação, após a devida instrução pela equipe técnica;

II - será distribuído para parecer, nos termos deste Regimento.

III - parecer que sugerir a fixação de Precedente Legislativo deverá ser aprovado pelo Plenário; e

IV - Aprovado o parecer pela fixação de Precedente Legislativo, será redigida a minuta do ato, que deverá ser encaminhada à Mesa para fins de conhecimento, aprovação, assinatura e divulgação.

SEÇÃO II

DA PREJUDICIALIDADE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 152. Será considerada prejudicada:

I - a proposição que trate da matéria de outra em tramitação, excetuadas as de origem do Poder Executivo;

II - a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;

III - substitutivo apresentado posteriormente, pela aprovação de substitutivo aprovado e apresentado em data anterior;

IV - emenda, pela rejeição do projeto;

V - emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada;

VI - emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra aprovada;

VII - a proposição principal, emenda ou substitutivo que tratar de matéria já declarada manifestamente inconstitucional, ilegal, inorgânica ou anti-regimental, mediante Precedente Legislativo; e

VIII - outras situações, além das relacionadas, que caracterizem prejuízo decorrente de votação.

§ 1º Quando projeto de autoria do Poder Executivo tratar da mesma matéria de proposição de autoria de Vereador, Comissão ou Mesa, não haverá declaração de prejudicialidade, entretanto deverá ser dado conhecimento da situação ao Líder do Governo ou à Liderança da Bancada do Partido do Governo, com sugestões de encaminhamento objetivando concentrar o mesmo assunto em um único expediente.

§ 2º A prejudicialidade será declarada de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, sendo dado conhecimento dela, ao autor e ao Plenário.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 153. De cada sessão plenária lavrar-se-á, além de transcrever para os anais todos os detalhes da sessão, ata resumida, da qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser, em sessão, apreciada pelo Plenário, constando, em ambas, os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da sessão e no início e fim da Ordem do Dia.

§ 1º Das atas serão disponibilizadas cópias a todos os Vereadores, vinte e quatro horas antes da sessão que serão apreciadas, considerando-se aprovadas as que não sofrerem impugnações.

§ 2º Havendo impugnação ou ressalva, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar à retificação, se aceita pela Presidência, na ata da sessão de apreciação

§ 3º - Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários e suas páginas rubricadas pelo Presidente.

§ 4º Não havendo “*quorum*” para realização da sessão, será lavrado termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e dos ausentes, que, não justificando o motivo, sofrerão desconto em seus vencimentos e o expediente será despachado.

Art. 154. Todos os trabalhos de Plenário deverão ser registrados para que constem dos Anais.

§ 1º Os registros para inserção nos anais serão disponibilizados aos oradores por meio eletrônico para revisão, no prazo de setenta e duas horas.

§ 2º Não apontados erros, em igual prazo, serão inseridos nos anais.

§ 3º Antes da revisão só poderão ser fornecidas cópias ou certidões de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores ou da Presidência.

Art. 155. Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na Ata e integralmente nos Anais.

Art. 156. Os anais e as atas serão disponibilizados à população em até cinco dias úteis após o término de cada sessão através do “*site*” da Câmara Municipal.

TÍTULO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 157. As proposições consistem em:

I - projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução;

VI - indicação;

VII - requerimento;

VIII - pedido de providência;

IX - pedido de informação;

X - recurso;

XI - emenda;

XII - subemenda;

XIII - substitutivo;

XIV - mensagem retificativa.

§ 1º Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

I - exposição de motivos, que deverá explicitar a justificativa da edição do ato e estar de tal forma articulada e fundamentada que possa servir como defesa prévia em eventual arguição de inconstitucionalidade;

II - título designativo da espécie normativa;

III - ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto do ato normativo;

IV - parte normativa, compreendendo o texto das normas relacionadas com a matéria regulada;

V - parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, e a cláusula de vigência;

VI - a cláusula de revogação, quando couber sempre especificando o dispositivo legal; e

VII - informações e/ou documentos exigidos por lei ou por esta Resolução para a instrução da matéria.

§ 2º As demais proposições referidas neste artigo serão apresentadas acompanhadas de justificativa, notas explicativas, fundamento legal ou razões, conforme o caso.

Art. 158. Os Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa das Leis Ordinárias e Leis Complementares cabe:

I - ao Prefeito;

II - aos Vereadores;

III - aos cidadãos;

IV - às Comissões; e

V - à Mesa da Câmara, nos casos específicos previstos neste Regimento.

Art. 159. O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, não sujeitas à sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo.

§ 1º. Será objeto de Decreto Legislativo, entre outras matérias, a perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

§ 2º. Não será objeto de deliberação do Plenário o Decreto Legislativo que promulgar e publicar a perda de mandato.

Art. 160. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) assunto de economia interna da Câmara;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus integrantes;
- c) Regimento e suas alterações;
- d) projetos que disponham sobre organização, funcionamento e polícia da Câmara; e
- e) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando se tratar de matéria político-administrativa da Câmara;

Art. 161. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º O Substitutivo somente poderá ser apresentado durante o período de Pauta ou no âmbito das Comissões, antes da aprovação do parecer destas.

§ 2º A apresentação de Substitutivo a Projeto de Emenda à Lei Orgânica obedecerá ao disposto no art. 191 deste Regimento.

Art. 162. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte de projeto, devendo ter relação com a matéria da proposição.

§ 1º As emendas poderão ser supressivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º As emendas poderão ser apresentadas durante o período de Pauta ou no âmbito das Comissões, antes da aprovação do parecer destas.

Art. 163. Subemenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte de uma emenda.

Parágrafo único. Aplica-se à subemenda as regras pertinentes às emendas, no que couber.

Art. 164. Requerimento é a proposição verbal ou escrita, dirigida por Vereador à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º Será despachado, de plano, pelo Presidente, o requerimento que solicitar:

- a) retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- b) retificação de ata;
- c) verificação de presença;
- d) verificação de votação simbólica, por meio de apuração nominal;
- e) requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
- f) retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- g) desarquivamento de proposição;
- h) consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de autoria de Comissão;
- i) juntada de documento à proposição, para fins de instrução;
- j) inclusão de projeto na Ordem do Dia; e
- k) votação em destaque,

§ 2º Os requerimentos mencionados nas alíneas 'e', e 'f' a 'l' do parágrafo anterior deverão ser apresentados por escrito.

§ 3º Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, com encaminhamento de votação nos termos desta Resolução, o requerimento que solicitar:

- a) alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;
- b) votação, em bloco, de projetos de mesma matéria com pareceres favoráveis, ou de emendas, se houver consenso das Lideranças Partidárias.
- c) encerramento de discussão de proposição;
- d) prorrogação da sessão;
- e) inversão da ordem dos trabalhos da sessão;
- f) adiamento de discussão ou votação de proposição;
- g) votação, pelo Plenário, de Redação Final;
- h) retirada, pelo autor, de proposição;
- i) consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de autoria de Vereador;

- j) moções;
 - k) convite ou convocação de autoridades municipais para prestar informações em sessão plenária sobre assunto administrativo de sua responsabilidade;
 - l) constituição de Comissão Especial;
 - m) licença de Vereador para tratar de interesses particulares; e
 - n) renovação de votação;
- § 4º Os Requerimentos mencionados nas alíneas “f” a “n” do § 3º deste artigo deverão ser apresentados por escrito.

Art. 165. Moção é o requerimento que solicita a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Art. 166. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes, que não os da estrutura administrativa do Município em que exerce seu mandato, medidas de interesse público, no âmbito da comunidade de Pelotas ou região.

Parágrafo único. A Indicação será encaminhada ao destinatário mediante ofício da Presidência.

Art. 167. Pedido de Providência é a proposição dirigida ao Poder Executivo Municipal, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

Parágrafo único. O Pedido de Providências, após autuado em plenário sem discussão e/ou votação, exceto àqueles em que seja solicitado destaque, será encaminhado ao Poder Executivo mediante ofício da Presidência.

Art. 168. Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador que, após apreciado e votado em plenário será encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Os Pedidos de Informação não atendidos serão reiterados pelo Presidente por meio de ofício, sendo dado conhecimento do fato ao Plenário.

§ 2º Se o Pedido de Informação reiterado não for atendido, a documentação será remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que proceda nos termos da lei.

Art. 169. O Prefeito poderá encaminhar Mensagem Retificativa às proposições de sua iniciativa.

Parágrafo único. Quando a Mensagem Retificativa alterar apenas parte da proposição, aplicar-se-ão os dispositivos desta Resolução relativos às Emendas e, no caso da alteração caracterizar a substituição da proposição, aplicar-se-ão as normas desta Resolução relativas aos Substitutivos.

CAPÍTULO II

DO RECURSO

Art. 170. Recurso é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.

§ 1º Ao recurso aplicam-se as disposições seguintes:

I - será interposto, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contadas da decisão, perante a Mesa Diretora, que terá vinte e quatro horas para encaminhá-lo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto se, até o término do Grande Expediente da Sessão Ordinária seguinte, não for apresentado por escrito;

III - conterá os fundamentos de fato e de direito em que se baseia o pedido de nova decisão;

IV - no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso e encaminhará ao Plenário;

V - o recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente comunicados e incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em votação única.

VI - a votação do recurso ser encaminhada pelo Autor, pelo Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pelas Lideranças de Bancadas ou vereador por eles indicado; e

VII - a decisão do Plenário é definitiva por maioria absoluta.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de Emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto ou em casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação .

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO

Art. 171. As proposições deverão ser apresentadas ao protocolo da Câmara.

§ 1º As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada e encaminhadas à Mesa Diretora para serem apregoadas em Plenário, sendo considerado como termo inicial da tramitação legislativa esta data.

§ 2º Recebida, a Mesa Diretora imediatamente fará a distribuição dos avulsos, por meio eletrônico, aos Vereadores e disponibilizará à população no “*site*” da Câmara Municipal.

§ 3º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

§ 4º É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 5º Será considerada proposição coletiva aquela em que os signatários manifestarem, expressamente, a intenção de co-autoria.

§ 6º Na correspondência relativa a moções, deverá constar, além do nome do Autor, o nome daqueles autorizados por ele para subscreverem-na.

Art. 172. Os substitutivos, as emendas e subemendas obedecerão ao disposto no artigo 168 deste Regimento.

§ 1º As proposições referidas no “*caput*” deste artigo permanecerão em Pauta durante três sessões, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º Concluído o período de Pauta, as proposições serão submetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitirá parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

§ 3º Emitido o parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação dentro dos prazos previstos neste Regimento, as proposições serão encaminhadas às demais Comissões competentes ou ao Plenário.

Art. 173. Após o exame das Comissões, as proposições recebidas em Plenário, serão incluídas na Ordem do Dia, observado o disposto neste Regimento.

Art. 174. O Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, anunciará, por meio eletrônico, aos Vereadores a matéria a ser incluída na Ordem do Dia.

Parágrafo único. Os projetos de códigos, de orçamento e outros que, pela extensão, complexidade e relevância, a distribuição de avulsos, dar-se-á através de cópias do projeto encaminhadas aos gabinetes, contendo;

I - projetos a serem discutidos e votados;

II - mensagens retificativas, substitutivos, emendas e subemendas, quando houver;

III - vetos;

IV - pareceres;

V - recursos interpostos; e

VI - outras informações necessárias ao esclarecimento dos, Vereadores.

Art. 175. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer ou com parecer contrário;

II - ao Plenário, nos demais casos.

§ 1º A proposição de Comissão ou da Mesa Diretora só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização da maioria de seus integrantes.

§ 2º Para as proposições de iniciativa popular, o requerimento caberá ao representante legal.

Art. 176. As notificações referentes a proposições de autoria de suplente que não esteja no exercício do mandato serão efetuadas diretamente ao mesmo, por meio do endereço constante nos registros desta Câmara.

Parágrafo único. As providências decorrentes das notificações de que trata este dispositivo, quando for o caso, poderão ser encaminhadas pela respectiva liderança partidária.

Art. 177. Ao final da sessão legislativa, os Vereadores deverão devolver à Mesa Diretora as proposições em tramitação que estiverem em seu poder para relato, ciência de andamento ou outro motivo qualquer e ao protocolo as proposições retiradas para consulta.

Parágrafo único - Por meio de Resolução da Mesa Diretora, serão fixadas as regras para consulta, retirada e devolução dos projetos arquivados.

Art. 178. Todas as proposições que não forem votadas até o final da legislatura serão arquivadas.

§ 1º Os projetos desarquivados em nova Legislatura, inclusive os de iniciativa do Executivo, retomarão sua tramitação do ponto onde se encontravam quando do arquivamento obedecendo aos prazos a contar de seu apregoamento, desconsiderando para esse efeito o período do recesso.

§ 2º Quando se tratar de matéria financeira, será ouvida a Comissão de Orçamento e Finanças, mesmo que já se tenha manifestado anteriormente.

Art. 179. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da Câmara Municipal ou mediante a subscrição de cinco por cento do eleitorado do Município, bairro ou comunidade rural, conforme o interesse e abrangência da proposta.

CAPÍTULO IV

DA URGÊNCIA

Art. 180. O Prefeito poderá solicitar urgência para os projetos de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 181. A urgência não dispensa:

- a) Pauta; e
- b) parecer das Comissões, em reunião conjunta.

Art. 182. A urgência altera o regime de tramitação de uma proposição, abreviando-se o processo legislativo.

§ 1º Cumpridas as Pautas de discussão preliminar, o projeto será encaminhado às Comissões competentes que, em reunião conjunta, terão o prazo de até cinco dias úteis para parecer.

§ 2º As emendas a projeto em regime de urgência deverão ser apresentadas somente no período de Pauta.

§ 3º Elaborado e votado o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

§ 4º A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser adiada a discussão por uma sessão ordinária, sendo vedado adiamento de votação.

§ 5º O Prefeito, através do Líder do Governo ou do Líder da bancada de seu Partido, poderá retirar o pedido de urgência, antes do início da votação de mérito.

CAPÍTULO V

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 183. Aprovado o projeto, o processo será encaminhado à Comissão competente para elaboração da Redação Final.

Parágrafo único. A Comissão poderá, independentemente de emendas, efetuar correções de linguagem, desde que não altere o sentido da proposição.

Art. 184. A redação final é da competência:

- I - da Comissão de Orçamento, Finanças, quando se tratar de projetos de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento anual; e
- II - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos demais casos.

Art. 185. A redação final será elaborada dentro de:

- I - dois dias úteis, a contar da aprovação do projeto; e
- II - um dia útil, a contar da aprovação do projeto, em caso de urgência.

§ 1º A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente da Câmara determinar outro prazo para elaboração da Redação Final.

§ 2º A Comissão poderá apresentar emendas à Redação Final para evitar absurdo manifesto ou corrigir contradição evidente ou incoerência notória, desde que não fique alterado o sentido da proposição.

§ 3º A emenda à redação final será encaminhada à Mesa Diretora a partir da publicação dos avulsos e poderá ser deferida, de plano, pelo Presidente.

§ 4º Elaborada a Redação Final, a proposição será encaminhada ao Plenário, ingressando de imediato na Ordem do Dia para votação, sem discussão.

§ 5º Se a Redação Final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a sua devolução.

CAPÍTULO VI

DO VETO

Art. 186. O projeto aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito no prazo estipulado no artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, contados da data da aprovação da Redação Final.

Parágrafo único. No que diz respeito à sanção, promulgação e veto, aplica-se o disposto no artigo 86 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 187. Na apreciação do veto, será observada a seguinte tramitação:

I - o veto será comunicado ao Plenário ou à Comissão Representativa quando do seu recebimento;

II - o projeto vetado, juntamente com as razões do veto, será distribuído às Comissões afins com os fundamentos do veto para receber parecer;

III - o projeto vetado será incluído na Ordem do Dia em até trinta dias, contados da data do seu recebimento;

IV - esgotado o prazo do inciso III sem manifestação definitiva do Plenário, a deliberação acerca das demais proposições será sobrestada enquanto não for finalizada a votação do projeto vetado.

Parágrafo único. A votação do projeto vetado observará as disposições constantes neste Regimento sobre a matéria.

CAPÍTULO VII

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 188. Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos não iniciam em dias não úteis: sábados, domingos e feriados.

§ 2º Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º É considerado dia útil suspensão do expediente por ponto facultativo.

§ 4º A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspensa.

Art. 189. O prazo em horas, quando seguir prazo em dias, inicia às dezoito horas do último dia útil.

Parágrafo único. O prazo em horas fica suspenso à zero hora de sábado ou feriado, reiniciando-se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 190. O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto:

I – pela Mesa;

II – por, no mínimo, um terço dos integrantes da Câmara.

Art. 191. Cumprido o período de Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial, criada para esse fim, para emitir parecer.

§ 1º Durante o período de Pauta, admitir-se-ão emendas na forma deste Regimento.

§ 2º O projeto, com pareceres, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em dois turnos, com interstício de dez dias entre uma e outra.

§ 3º Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos dois turnos de votação, dois terços dos votos favoráveis dos integrantes da Câmara.

CAPÍTULO IX

DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Art. 192. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço dos Vereadores;

II - do Prefeito Municipal.

Art. 193. O substitutivo a projetos de reforma da Lei Orgânica somente poderá ser apresentado durante o período de Pauta e deverá estar subscrito por, no mínimo, um terço dos integrantes da Câmara.

Art. 194. Cumprido o período de Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial, criada para esse fim para emitir parecer.

§ 1º Durante o período de Pauta, admitir-se-ão emendas na forma deste Regimento.

§ 2º O projeto, com pareceres, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em dois turnos, com interstício de dez dias entre uma e outra.

§ 3º Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos dois turnos de votação, dois terços dos votos favoráveis dos integrantes da Câmara.

Art. 195. Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a Emenda à Lei Orgânica dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

CAPÍTULO X

DA DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS DE CONSOLIDAÇÃO

Art. 196. A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes à determinada matéria, num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Parágrafo único. Até ser editada lei municipal sobre a matéria, nos projetos de consolidação, poderão ser feitas as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores.

Art. 197. Os projetos de consolidação poderão ser apresentados:

I - pelo Prefeito;

II - pela Mesa da Câmara Municipal;

III - pelas Comissões da Câmara Municipal; e

IV - pelo Vereador.

Art. 198. O projeto de consolidação terá tramitação simplificada, conforme segue, aplicando-se na omissão de regramento específico as disposições desta Resolução relativas ao procedimento ordinário:

I - após ser apregoado e até a deliberação final, o projeto será disponibilizado na página da Câmara Municipal na internet para consulta e recebimento de sugestões da comunidade;

II - cumprido o período da Pauta, o projeto será encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer;

III - o projeto será arquivado na hipótese da Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovar parecer pela rejeição da matéria, em caso contrário, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação;

IV - as emendas ao projeto de consolidação somente serão aceitas para correções técnicas, sendo inadmitidas aquelas que modifiquem o alcance dos dispositivos consolidados.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 199. As Comissões previstas neste regimento serão integradas pelos Vereadores já eleitos e empossados para a presente Sessão Legislativa.

Art. 200. As proposições em andamento terão seu prosseguimento pelo Regimento anterior até o final de sua tramitação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 201. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de acordo com os preceitos da Constituição Federal e legislação eleitoral vigente.

Art. 202. As deliberações da Câmara serão sempre tomadas por voto aberto, não sendo permitida votação secreta.

Art. 203. Ao término da Sessão Legislativa as proposições constantes da pauta serão transferidas para a Pauta da primeira Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, obstruindo o encaminhamento de toda e qualquer proposição encaminhada no ano em curso.

Art. 204. Da meia-noite do dia trinta e um de dezembro do ano final de uma legislatura até o horário da eleição e posse da nova Mesa Diretora da Câmara, o Vereador eleito mais idoso, assumirá a condução do Poder Legislativo em eventual calamidade pública ou necessidade de participação inevitável deste Poder.

Art. 205. A Mesa Diretora da Câmara disciplinará o empréstimo da sede da Câmara a terceiros.

Art. 206. Propagandas de cunho político-partidárias são permitidas apenas com visual para o interior das Bancadas ou Gabinetes dos Vereadores.